



7º da Lei Estadual nº 17.928/2012 alterado pela Lei Estadual nº 18.989/2015, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília - DF) do dia **05/04/2022**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO (SUBSCRIÇÃO) DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, relativo ao Processo nº **202200004003544 de 17/01/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.economia.go.gov.br.

Suellen Francine Pivetta Mendonça
Pregoeira

Protocolo 291113

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA PORTARIA Nº 000028425296/2022 - NUCOR-15668
ASSUNTO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 202210319001590.

RITO: SUMÁRIO TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: Artigo 202, inciso XLIV, da Lei nº 20.756/2020.

SÍNTESE DO FATO: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de Procedimento SUMÁRIO, artigo 202 inciso XLIV da Lei 20.756/20, em desfavor do referido servidor, para apuração da suposta transgressão disciplinar.

AUTORIDADE COMPETENTE: CHEFE DA CORREGEDORIA SETORIAL. DATA DA PORTARIA: 18/03/2022

Protocolo 291117

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 054, de 18 de março de 2022

Esta Portaria regulamenta, no que se refere, o Programa Passe Livre Estudantil - PLE, criado por autorização legislativa mediante a Lei nº 17.685, de 29 de junho de 2012 e regulamentado pelo Decreto Numerado nº 7.911, de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o teor da Portaria nº 309/2022, no que concerne ao período de Cadastro e Recadastrado do Programa Passe Livre Estudantil-PLE.

Art. 2º Os recadastramentos e cadastramentos dos estudantes da Região Metropolitana de Goiânia e Anápolis serão prorrogados, vigorando do dia 23 de março a 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja reprovada decorrente de inadequação documental, o requisitante poderá corrigir e reenviar os documentos até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 3º Os recadastramentos e cadastramentos dos estudantes da Região Metropolitana de Goiânia continuarão sendo realizados pelo site www.juventude.go.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2022.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 291122

Extrato Contrato nº 10/2022

Processo: 202110319005698

Objeto: Prestação do serviço de manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição

de peças defeituosas, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 3.743,63 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 21/03/2022.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Caldas Extintores E Equipamentos Contra Incêndio Eireli-Me, CNPJ sob nº 26.614.320/0001-25.

Subjeição à Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual 17.928/12, em suas versões atualizadas.

Protocolo 291215

Secretaria de Estado de Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2020

Processo: 202217645000128.

Identificação: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2020.

Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT.

Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE**, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 002/2020, de acordo com a previsão estabelecida na sua Cláusula Sexta do contrato original, em conformidade com o inciso II e §2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assina pela Contratante: **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA** - Secretário de Estado de Cultura.

Assina pela Contratada: **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA** - Representante Legal.

Valor do Aditivo: R\$ 787,08 (setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 2022.25.01.13.122.4200.4243.03.

Vigência: 12 (doze) meses, abrangendo o período de período de 13/03/2022 à 13/03/2023.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 17.928/12.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 291153

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº : 202217645000362

Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, CNPJ nº 32.746.693/0001-52

Contratada: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15

Objeto: Aquisição de 02 (duas) vagas para o curso "40 QUESTÕES POLÊMICAS DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - NOVIDADES E TEMAS FUNDAMENTAIS. Paralelo entre os regimes da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021, com destaque para as orientações do TCU", no formato online em tempo real.

Nota de empenho nº 00014, emitida em 21/03/2022.

Valor Unitário: R\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais), Valor Total: R\$ 5.620,00 (cinco mil, seiscentos e vinte reais).

Modalidade de contratação: Inexigibilidade de licitação

Dotação Orçamentária: 2022.25.50.13.392.1026.2098.03

Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/96

Protocolo 291257

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria 166/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;



Considerando o disposto no Despacho nº 1333/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647000628,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
116/2022	São Simão	Diogo Gonçalves do Egito	Viviane da Costa Limirio Cortez

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 21 dias do mês de março de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 291285

Extrato da Portaria 165/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12;

Considerando o disposto no Despacho nº 1314/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647000611,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
121/2022	Abadiânia	Geraldina Pereira de Melo	Robson Lopes Ribeiro França

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 21 dias do mês de março de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 291288

Extrato da Portaria 161/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução 01, de 22 de abril de 2021 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

Considerando o disposto no Ofício Circular nº 33/2021 - SEDI, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, constante do processo SEI n.º 202114304000881;

Considerando solicitação da Superintendência de Gestão Integrada desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a empregada pública **DARLENE BASTOS ARANHA ROCHA CARVALHO**, ocupante do Cargo de Assistente

de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGECOM, como **Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais** no âmbito desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Art. 2º Dê ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, à Gerência de Tecnologia/SEAPA e à Comunicação Setorial/SEAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 18 dias do mês de março de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 291125

Extrato da Portaria 153/2022 - SEAPA

Dispõe sobre a regularização fundiária de terras devolutas, em especial, os fatores e critérios utilizados na obtenção do valor da terra nua - VTN, bem como a definição dos critérios de descontos, quando houver.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares,

Considerando o que dispõe a Lei 18.826, de 19 de maio de 2015 e o Decreto nº 8.576, de 24 de fevereiro de 2016, que tratam da regularização fundiária das terras devolutas do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para obtenção do Valor da Terra Nua - VTN, seus fatores e critérios, bem como estabelecer os valores atualizados em R\$/hectares, em conformidade o que rege o Art. 33, § 3º, Lei 18.826, de 19 de maio de 2015, para fins de alienação de terras devolutas estaduais;

Considerando a necessidade de definir parâmetros para a concessão de desconto ao valor final para alienação, sendo este previsto no Art. 33 da Lei 18.826, de 19 de maio de 2015;

Considerando o disposto no Despacho 188 da Gerência de Política de Regularização Fundiária desta Pasta e Minuta de Portaria - Proposta de Alteração; e

Considerando, por fim, o disposto no Parecer 271 da Procuradoria Setorial da SEAPA,

RESOLVE:

Art. 1º. Para definição do preço corrente na localidade da área a ser regularizada, será utilizado como parâmetro indexador a "Pauta de Valores de Terra Nua para Titulação", do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA referente ao ano de 2021, atualizada anualmente.

Parágrafo único. Como forma de determinar o preço simbólico para alienação de terras devolutas, o valor máximo da terra nua para cada localidade será limitado a 10% do valor da terra nua mínimo, de acordo com a pauta de valores do INCRA. **Conforme Tabela***

Art. 2º São fatores numéricos de critério mínimo, especificado no § 2º do art. 33 da Lei 18.826/2015 a dimensão, localização, capacidade de uso, recursos naturais intrínsecos e preço corrente na localidade. **Conforme Tabela***

Art. 3º Serão definidos como critérios para obtenção de desconto referente ao valor final destinado a alienação de terras devolutas: a condição social do ocupante e o tempo de ocupação efetivamente exercido pelo requerente (ancianidade).

Art. 4º A condição social do ocupante será avaliada tendo-se em conta a hipossuficiência, comprovada pela a renda familiar abaixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anual, comprovação de morada permanente e cultura efetiva, pelo lapso temporal não inferior a 1 (um) ano na área requerida, ser possuidor de área rural com comprovação nos últimos 5 (cinco) anos e a área requerida ser trabalhada exclusivamente pela família.

Parágrafo primeiro. O desconto poderá atingir o índice de 99% (noventa e nove por cento) do valor apurado para a área em requisição, desde que a área requerida não ultrapasse 100 hectares. Parágrafo segundo. Percentual de descontos para cada critério componente da condição social do ocupante. **Conforme Tabela***